

RESOLUÇÃO Nº 019 , DE 23 /11 /94.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,
no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução nº 001, de 01.11.94, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional,

R E S O L V E:

1. **ESTABELECE**R os procedimentos constantes do documento anexo, destinados a orientar o processo de encerramento do Balanço referente ao exercício financeiro de 1994.

2. **DETERMINAR** aos responsáveis pelos órgãos abaixo relacionados fiel e rigorosa observância quanto aos prazos fixados no documento objeto do item 1 desta Resolução:

a) **Diretoria de Administração - DIRAD:**

- Departamento de Administração - DEPAD;
- Departamento de Recursos Humanos - DEREH;
- Departamento de Organização e Métodos - DEORM.

b) **Diretoria de Finanças - DIFIN:**

- Departamento Financeiro - DEFIN;
- Departamento de Controle e Execução Orçamentária - DECOR;
- Departamento de Contabilidade - DECON;
- Coordenadoria de Cobrança - COORC.

c) **Diretoria de Operações - DIROP:**

- Departamento de Estoques Governamentais - DEPEG.

d) **Superintendências Regionais - SUREGs:**

- Gerência de Operações - GEOPE;
- Gerência de Administração - GERAD;
- Gerência de Controle - GECON.

e) **Instituto CONAB de Seguridade Social - CIBRIUS.**

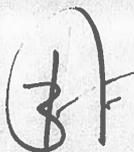
3. **DETERMINAR** que os responsáveis pelos demais órgãos da estrutura organizacional da Companhia prestem, quando solicitado, o indispensável apoio para à consecução dos trabalhos.

4. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO BALANÇO DE 1994

P R O C E D I M E N T O S	DATA LIMITE
1. PROCEDIMENTOS A CARGO DA DIRAD/DEPAD	
1.1 Realizar o Inventário Físico-Financeiro do Almoarifado (posição em 31.12.94).	02.01.95
1.2 Remeter o Inventário e demais documentos do Almoarifado ao DECON.	13.01.95
1.3 Realizar o Inventário Físico do Ativo Permanente (Investimentos e Material Permanente).	02.01.95
1.4 Remeter os Inventários Físicos do Material Permanente, Razão Auxiliar do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido ao DECON (Correção Monetária e Depreciação - Normal e Especial) relativos ao mês de dezembro de 1994.	13.01.95
1.5 Remeter ao DEFIN toda a documentação das despesas (água, luz, telefone, impostos, aluguéis, tributos etc., de competência do mês de dezembro de 1994, para as devidas apropriações.	13.01.95
1.6 Encaminhar ao DECON a Relação de Residências Funcionais.	15.02.95
2. PROCEDIMENTOS A CARGO DA DIRAD/DEREH	
2.1 Remeter ao DECON as Folhas de Pagamentos do mês de Dezembro de 1994 e o Resumo SIAFI, da Matriz e Superintendências Regionais.	12.12.94
2.2 Encaminhar ao DECON o Demonstrativo de Recursos Humanos existentes em 31.12.94, o Demonstrativo de Remuneração Mensal dos Dirigentes referente ao exercício de 1994, bem como a Relação Nominal dos Empregados cedidos a outros órgãos.	15.02.95
3. PROCEDIMENTOS A CARGO DA DIRAD/DEORM	
3.1 Encaminhar ao DECON cópia das alterações, ocorridas em 1994, das Normas que regem a Empresa, para efeito de composição da Prestação de Contas.	15.02.95
4. PROCEDIMENTOS A CARGO DA DIROP/DEPEG/BANCO DO BRASIL	
4.1 Encaminhar ao DECON os Inventários ou as Declarações de Fiéis Depositários, de produtos da PGPM, devidamente compatibilizados com os Demonstrativos de Estoques - DES posição em 31.12.94.	27.01.95
5. PROCEDIMENTOS A CARGO DA DIFIN/DEFIN	
5.1 Devolver eventuais saldos relativos a Convênios encerrados, aos Órgãos de Origem.	29.12.94
5.2 Realizar a contagem física da Tesouraria (dinheiro, títulos etc.) e emitir o Certificado de Conferência (posição em 31.12.94).	02.01.95
5.3 Encaminhar o Certificado da Tesouraria ao DECON.	06.01.95
5.4 Registrar todas as operações relacionadas ao Estoque Regulador, com data de 31.12.94.	20.01.95
5.5 Remeter ao DECON toda a documentação relacionada ao Estoque Estratégico, referente ao mês de dezembro/94.	06.01.95
5.6 Registrar todas as operações financeiras relacionadas a Armazenagem com data de 31.12.94.	20.01.95
5.7 Registrar todas as operações financeiras da PGPM (conta movimento) com data de 31.12.94.	20.01.95



PROCEDIMENTOS		DATA LIMITE
5.8	Regularizar e reclassificar os saldos das contas 1.1.2.6.1.00.00, 1.1.2.9.0.00.00, 2.1.2.6.1.00.00, 2.1.4.1.1.01.00 e as contas de despesas classificadas no subitem 96.	20.01.95
5.9	Receber e conferir as Prestações de Contas de Diárias e Suprimentos de Fundos concedidos até 31.12.94.	06.01.95
5.10	Registrar no SIAFI as Prestações de Contas de Diárias e Suprimentos de Fundos, com data de 31.12.94.	20.01.95
5.11	Compatibilizar e igualar os saldos das contas 1.9.3.2.1.05.01 e 2.1.1.2.3.00.00, que deverão estar representados somente pelos valores pendentes de recolhimento ao Tesouro Nacional em 31.12.94.	20.01.95
5.12	Contabilizar as apropriações de despesas de manutenção, água, luz, telefone, impostos, aluguéis, tributos etc., observando o regime de competência das receitas e despesas.	20.01.95
5.13	Registrar os demais atos, fatos e ajustes sob sua responsabilidade, relativos ao exercício de 1994.	20.01.95
6. PROCEDIMENTOS A CARGO DA DIFIN/DECOR		
6.1	Regularizar eventuais antecipações de créditos orçamentários.	20.01.95
6.2	Regularizar os registros da Receita Prevista a nível de Ugs, conta 1.9.1.1.1.00.00.	20.01.95
6.3	Informar à Ciset/MAARA a não intenção de inscrever em Restos a Pagar e/ou ainda os registros dos recursos diferidos, a receber e a liberar.	04.01.95
6.4	Elaborar e encaminhar ao DECON o Relatório Especial da Administração, referente ao exercício de 1994.	27.02.95
6.5	Encaminhar ao DECON o Demonstrativo Sintético dos Dispendios Globais, bem como o Demonstrativo dos Recursos Originários de Dotações Orçamentárias da União, referentes ao exercício de 1994.	15.02.95
6.6	Anular os saldos de empenhos não utilizados no exercício de 1994.	20.01.95
7. PROCEDIMENTOS A CARGO DA DIFIN/COORC		
7.1	Encaminhar ao DECON a Relação dos Dirigentes e Empregados em Débito com a Empresa em 31.12.94, devidamente compatibilizada com os saldos contábeis, bem como os Demonstrativos de Contas a Receber.	13.01.95
8. PROCEDIMENTOS A CARGO DO CIBRIUS		
8.1.	Encaminhar ao DECON o Balanço e demais Demonstrações Contábeis do Instituto, referentes ao exercício de 1994.	27.02.95
9. PROCEDIMENTOS A CARGO DA SUREG/GEOPE		
9.1	Realizar os Inventários Físico-Financeiros de Mercadorias, separando-as por atividade, estocadas em Unidades Próprias da CONAB (Rede Somar, PGPM e Mercadorias de Terceiros).	02.01.95
9.2	Realizar a Contagem Física dos Bens Móveis, de preferência concomitantemente à realização dos Inventários indicados no item precedente.	02.01.95
9.3	Entregar os Inventários à GECON para elaboração dos DDCA/ARI nos casos da Rede SOMAR. Nas demais atividades deverão ser apurados os resultados dos Inventários, identificando as diferenças para os necessários registros contábeis.	13.01.95



PROCEDIMENTOS	DATA LIMITE
10. PROCEDIMENTOS A CARGO DA SUREG/GERAD	
10.1 Realizar o Inventário Físico-Financeiro do Almoxarifado (posição em 31.12.94) e fazer a contagem física de dinheiro e valores em poder do SEFIN, emitindo o competente Certificado de Conferência	02.01.95
10.2 Remeter o Inventário do Almoxarifado e demais documentos pertinentes, assim como o Certificado de Conferência de Caixa e Valores à GECON.	13.01.95
10.3 Realizar os Inventários Físicos dos Bens Móveis de todas as Unidades Gestoras da Regional	02.01.95
10.4 Remeter os Inventários dos Bens Móveis à DIRAD/DEPAD OBS.: Recomenda-se, como medida de economia e agilização dos trabalhos, que as Comissões de Inventariantes designadas façam, além dos Inventários de mercadorias, os levantamentos físicos dos Bens Móveis e as contagens de valores e dinheiro em todas as unidades da regional, emitindo os competentes Certificados de Conferência.	13.01.95
10.5 Remeter à GECON toda a documentação das despesas (água, luz, telefone, impostos, aluguéis, alugueis, tributos etc.), de competência do mês de dezembro/94, para as devidas apropriações.	13.01.95
11. PROCEDIMENTOS A CARGO DA SUREG/GECON	
11.1 Devolver eventuais saldos relativos a Convênios encerrados, aos Órgãos de Origem.	29.12.94
11.2 Receber e registrar as prestações de Contas de Diárias e Suprimentos de Fundos concedidos até 31.12.94.	20.01.95
11.3 Contabilizar as apropriações de despesas de manutenção, água, luz, telefone, impostos, aluguéis, tributos, etc., observando o regime de competência das receitas e despesas	20.01.95
11.4 Contabilizar toda a documentação de Caixa e Extra-Caixa (atos e fatos) das Unidades sob sua jurisdição, com data de 31.12.94.	20.01.95
11.5 Atualizar as Conciliações Bancárias, proceder as regularizações necessárias, de forma que não constem pendências anteriores ao mês de dezembro de 1994.	20.01.95
11.6 Analisar, conciliar, regularizar e compatibilizar os saldos contábeis com os Certificados de Conferências de Caixa, posição em 31.12.94.	20.01.95
11.7 Analisar, conciliar, regularizar e compatibilizar os saldos contábeis com os Inventários Físico-Financeiros dos Almoxarifados, Estoques de Mercadorias e Declarações de Fidei Depositários.	20.01.95
11.8 Analisar, conciliar, regularizar e compatibilizar os saldos contábeis das contas de ICMS com os Livros Fiscais, posição em 31.12.94.	20.01.95
11.9 Analisar, conciliar, regularizar e compatibilizar os saldos contábeis das contas "Créditos a Receber" e "Fornecedores" com os Relatórios de Contas a Receber e a Pagar, posição em 31.12.94.	20.01.95
11.10 Analisar, conciliar, regularizar e reclassificar os saldos contábeis das contas 1.1.2.6.1.00.00, 1.1.2.9.0.00.00, 2.1.2.6.1.00.00, 2.1.4.1.1.01.00 as contas de despesas classificadas no subitem 96.	20.01.95
11.11 Compatibilizar e igualar os saldos das conta 1.9.3.2.1.05.01 e 2.1.1.2.3.00.00, que deverão estar representados somente pelos valores pendentes de recolhimentos ao Tesouro Nacional em 31.12.94.	20.01.95
11.12 Proceder à anulação dos saldos de empenhos que não forem utilizados até 31.12.94.	20.01.95

PROCEDIMENTOS	DATA LIMITE
11.13 Registrar os demais atos, fatos e ajustes sob sua responsabilidade, relativos ao exercício de 1994, analisar e regularizar as demais contas do Ativo, Passivo, Contas de Compensação, bem como a correta apropriação das receitas e despesas, em especial as contas com eventuais saldos incompatíveis (invertidos) .	20.01.95
11.14 Contabilizar as reversões e constituições das Provisões para Devedores Duvidosos .	20.01.95
11.15 Encaminhar cópia dos Inventários Físico-Financeiros dos Almoxarifados, Estoques de Mercadorias e Certificados de Conferência de Caixa ao DECON .	23.01.95
11.16 Compatibilizar e manter correlação de igualdade entre as contas típicas de compensações ativas diversas e as contas passivas, no terceiro nível (subgrupo) e no quarto nível (elemento), a saber: 1.9.9.0.0.00.00 = 2.9.9.0.0.00.00 1.9.9.7.0.00.00 = 2.9.9.7.0.00.00 1.9.9.1.0.00.00 = 2.9.9.1.0.00.00 1.9.9.8.0.00.00 = 2.9.9.8.0.00.00 1.9.9.5.0.00.00 = 2.9.9.5.0.00.00 1.9.9.9.0.00.00 = 2.9.9.9.0.00.00	20.01.95
11.17 Realizar a Conformidade Contábil referente ao mês de dezembro/94 .	23.01.94
11.18 Compatibilizar os saldos, porventura existentes, nas contas de clientes/fornecedores, decorrentes das operações de compras e vendas simultâneas, interagindo, se for o caso, com a GEOPE e demais SUREGs.	20.01.95
12. PROCEDIMENTOS A CARGO DA DIFIN/DECON	
12.1 Contabilizar todos os atos e fatos de sua responsabilidade, bem como proceder aos ajustes contábeis necessários.	20.01.95
12.2 Registrar as apropriações das Reservas, na forma da Lei 6.404/76, mediante utilização dos Eventos 52.0.286/53.0.386 ou 52.0.284/53.0.384.	20.01.95
12.3 Contabilizar as Provisões relacionadas ao Resultado do Exercício.	20.01.95
10.4 Efetuar os ajustes das diferenças entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, que deverá equivaler aos saldos da conta 1.9.3.2.9.02.00, mediante utilização dos Eventos 54.0.492 ou 54.5.492, conforme o caso.	20.01.95
12.5 Contabilizar a Correção Monetária e Depreciação do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, Normal e Especial, de acordo com o Razão Auxiliar encaminhado pela DIRAD/DEPAD.	20.01.95
12.6 Proceder à contabilização do movimento do Almoxarifado, de acordo com o Inventário Físico e demais documentos encaminhados pela DIRAD/DEPAD.	20.01.95
12.7 Proceder à contabilização da Folha de Pagamento do mês de dezembro de 1994, da Matriz e SUREGs.	16.12.94
12.8 Proceder à valoração dos Estoques Estratégicos aos preços de garantia em 31.12.94.	20.01.95
12.9 Realizar a análise e regularização das contas do Ativo, Passivo, Contas de Compensação, em especial as contas com eventuais saldos incompatíveis (invertidos), das Ugs 135.100, 135.347 e 135.348.	20.01.95
12.10 Proceder à Conformidade Contábil do mês de dezembro/94.	27.01.95
12.11 Proceder aos ajustes e encontro das contas 1.2.2.4.5.01.00, 1.2.2.4.5.02.00, 2.2.2.4.5.01.00 e 2.2.2.4.5.02.00.	20.01.95
12.12 Atualizar o LALUR, com posição em 31.12.94.	15.02.95
12.13 Elaborar as Demonstrações Financeiras, Balanço Analítico e demais peças componentes da Prestação de Contas, referentes ao exercício de 1994.	06.03.95

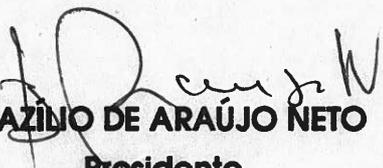
RESOLUÇÃO Nº 018, DE 18/ 11/94.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- **CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação ocorrida na 170ª REDIR, realizada em 18/11/94,

RESOLVE:

1. **APROVAR** o **Módulo 60.103 - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, do Manual de Administração, das Normas da Organização CONAB.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
Presidente

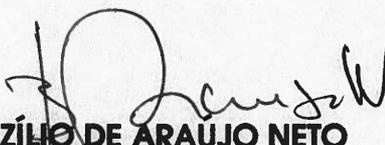
RESOLUÇÃO Nº 017, DE 18/ 11/94.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- **CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação ocorrida na 170ª REDIR, realizada em 18/11/94,

RESOLVE:

1. **APROVAR** o **Módulo 60.106 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS**, do Manual de Administração, das Normas da Organização CONAB.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a de nº 088, de 10/04/91.


BRAZÍLIO DE ARAUJO NETO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 18/ 11/94.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação ocorrida na 170ª REDIR, realizada em 18/11/94,

RESOLVE:

1. **APROVAR** o **Módulo 60.207 - SERVIÇOS GRÁFICOS**, do Manual de Administração, das Normas da Organização CONAB.
2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a de nº 108, de 30/10/91.


BRAZÍLIO DE ARAUJO NETO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 015 , DE 16 / 11 /94.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de liberação de recursos referentes as despesas com indenizações judiciais trabalhistas,

R E S O L V E:

1. ESTABELECER que os procedimentos relativos aos pagamentos decorrentes de eventuais sucumbências da CONAB nas reclamações trabalhistas, ficam regidos por esta Resolução.

2. DETERMINAR que são competentes para solicitar recursos ao Departamento Financeiro - DEFIN / Departamento de Controle e Execução Orçamentária - DECOR para quitação das dívidas a que se refere esta Resolução:

2.1. Na Matriz:

O titular da Procuradoria Adjunta do Contencioso - ADCON, referendado o pedido pelo Procurador Geral, à vista dos cálculos elaborados pelo Departamento de Recursos Humanos - DEREH, que, para tanto, deverá dispor da seguinte documentação fornecida pela Procuradoria Geral - PROGE:

- a) petição inicial;
- b) sentença e/ou acórdão;
- c) planilhas de cálculos.

2.2. Nas Superintendências Regionais - SUREGs:

O encarregado do Setor Jurídico - SEJUR, referendado o pedido pelo Superintendente Regional, à vista dos cálculos elaborados pelo Gerente Administrativo - GERAD / Setor de Recursos Humanos - SEREH, que, para tanto, deverá dispor da documentação descrita nas letras "a" a "c" do subitem anterior, fornecida pelo SEJUR.

2.3. Na solicitação dos recursos deverá constar, entre outros dados, a Junta de Conciliação e Julgamento por onde tramitou a Reclamação, o número do processo judicial que deu origem à dívida, o(s) nome(s) do(s) reclamante(s), o valor principal do débito com sua composição, o valor das custas processuais e dos honorários de sucumbência.

3. INSTITUIR, no âmbito da Companhia, os procedimentos e formalidades estabelecidos nos subitens subsequentes:

3.1. A solicitação dos recursos, pressupõe que todas as medidas processuais foram esgotadas, inclusive aquelas que, poderiam alterar o valor dos cálculos homologados pelo Juízo, sendo de responsabilidade pessoal de quem referendar.

3.2. Preenchidas as formalidades contidas no subitem anterior, o DEFIN promoverá a transferência dos recursos, no máximo, no dia seguinte ao que receber a solicitação.

3.3. O DEFIN ou a Gerência de Controle - GECON, formará processo de pagamento para cada solicitação de recurso.

3.4. No prazo de dez dias úteis, a contar da solicitação, o Procurador Geral ou o Superintendente Regional encaminhará ao DEFIN ou à GECON, os seguintes documentos, indispensáveis à complementação do processo:

- a) cópia da sentença e/ou acórdão condenatórios;
- b) cópia da planilha dos cálculos referentes aos valores pagos pela CONAB e homologados pelo Juízo;
- c) cópia da planilha elaborada pela CONAB, na hipótese de ocorrer divergência com os cálculos homologados pelo Juízo;
- d) comprovante do depósito correspondente ao pagamento do débito trabalhista, objeto do processo de liquidação da sentença.

3.5. Na ausência das informações contidas no subitem precedente, o DEFIN, por intermédio da Diretoria de Finanças - DIFIN, solicitará a realização de auditoria especial à Auditoria Interna - AUDIN, que deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

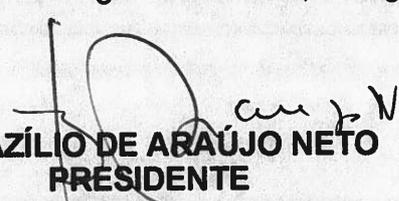
3.6. A seu critério, a DIFIN poderá requerer para formação de processo, a documentação de que trata o subitem 3.4., nos casos em que tenham sido efetuados os respectivos pagamentos relativos à liquidação de sentença, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.7. Caberá à DIFIN, dentro dos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao prazo previsto no subitem 3.4., encaminhar à Diretoria de Administração - DIRAD / DEREH os documentos enumerados nas letras "a", "b", "c" e "d" do citado subitem, para certificação dos valores pagos, com vistas ao encerramento do processo administrativo.

4. Será de responsabilidade da(o):

- a) PROGE e/ou SEJUR, a adoção de todas as providências de natureza processual cabíveis, em cada caso;
- b) DEREH e/ou SEREH, a elaboração e conferência dos cálculos relativos às condenações de natureza trabalhista. Na falta de profissional habilitado no SEREH, caberá ao SUREG a indicação de outro com qualificação adequada ainda que lotado em outra área;
- c) DIFIN/DEFIN, a liberação dos recursos solicitados, no prazo fixado no subitem 3.2.

5. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 014 , DE 21 / 09 / 94

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 20 do Estatuto Social e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida na reunião do dia 08.09.94,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor definir os procedimentos relativos à formalização dos processos que tratam da baixa contábil de créditos não recebidos, cuja conclusão processual não identifique o responsável,

RESOLVE:

1. **DELEGAR** competência aos Superintendentes Regionais para, em sua área de jurisdição, autorizarem baixas contábeis de valores correspondentes ao limite de 3.000 (três mil) UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

1.1. Os valores das baixas contábeis, objeto desta Resolução, serão apurados na data do fato gerador do valor a ser baixado, considerando-se como parâmetro a UFIR vigente à data da ocorrência dos eventos, ou seja, do fato gerador e da baixa respectiva.

1.2. Na hipótese de o valor a ser baixado ultrapassar o limite da competência ora delegada, competirá ao Diretor de Finanças decidir sobre a matéria. A ele, também, competirá a autorização das baixas contábeis, em qualquer valor, no âmbito da Matriz.

2. **INSTITUIR** no âmbito da Companhia, os procedimentos e formalidades estabelecidos nos subitens subseqüentes.

2.1. A solicitação de baixa contábil constituirá processo, devidamente autuado, ao qual serão anexados, na ordem do procedimento:

- a) documentos que caracterizam o débito;
- b) comprovantes da cobrança efetuada e demais documentos que possam oferecer embasamento legal à análise da área jurídica;
- c) relatório consubstanciado do processo administrativo disciplinar e/ou da sindicância, quando for o caso, destinados a identificar os possíveis responsáveis por omissão no procedimento da cobrança; e

Cont. da RESOLUÇÃO Nº 014 /94**2**

d) após constatada a impossibilidade da recuperação dos créditos, via administrativa, o processo será encaminhado à área jurídica da Matriz ou Superintendências Regionais que emitirá parecer conclusivo sobre a pertinência ou não da baixa contábil.

2.2. Excluem-se do disposto neste item os processos que tratam de débitos oriundos de vendas a clientes, cujos valores não ultrapassem o limite fixado pela Instrução Normativa nº 80/93, da Secretaria da Receita Federal, cuja baixa será procedida, automaticamente, pelas Superintendências Regionais de origem do débito, independentemente de terem se esgotado as providências para a recuperação dos créditos e desde que decorrido um ano de vencidos.

3. Os processos, cuja decisão da autoridade competente forem pela baixa, serão encaminhados à área contábil, para fins de verificação quanto ao cumprimento das formalidades estabelecidas nos subitens 2.1. da presente Resolução e suas alíneas, efetivação do lançamento contábil e posterior arquivamento.

4. O disposto nesta Resolução não se aplica aos processos relativos a bens do imobilizado e aos correlacionados com os Estoques Reguladores do Governo e PGPM.

5. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a de nº 017, de 18.03.93.


BRAZINO DE ARAÚJO NETO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 24/08 /94

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,
no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria-Executiva
ocorrida na Reunião do dia 24/08/94,

RESOLVE:

1. **ESTABELECE**R, para fiel e rigorosa observância no âmbito da Companhia, as condições e critérios para composição de dívidas remanescentes de perdas constatadas na armazenagem de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e aos Estoques Reguladores do Governo (anexos a esta Resolução) depositados em armazéns de terceiros, abrangendo, inclusive, aqueles amparados pelo "Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços Correlatos - Sobretaxa", nos casos em que couber a aplicação do disposto no subitem 2.6 do referido documento.

2. **DELEGAR** competência ao Diretor de Finanças para:

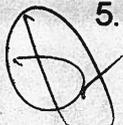
- a) decidir sobre a forma de quitação das dívidas pendentes, inclusive aquela prevista no subitem 2.6- Compensação de Débitos e Créditos; e
- b) autorizar o ajuizamento das dívidas provenientes da execução da PGPM e da administração dos Estoques Reguladores.

3. **DETERMINAR** que se mantenha a obrigatoriedade do pagamento ao Banco do Brasil S/A, por parte das armazenadoras, de comissão correspondente a 3% (três por cento) do valor de cada parcela resultante das composições de dívidas formalizadas através do **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO - TCDRC**, cuja cobrança continue a cargo do referido Agente Financeiro.

4. **ESTABELECE**R que a recuperação de créditos e demais providências relativas às perdas ocorridas na armazenagem de produtos da PGPM constatadas a partir de 01.08.92 e amparadas pelo "Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços Correlatos - Sobretaxa" sejam de exclusiva competência do Banco do Brasil S/A, de acordo com as disposições contidas na Resolução nº 1944, de 29.07.92, do Banco Central do Brasil.

5. **DETERMINAR** que seja da competência da CONAB a adoção das medidas necessárias à recuperação dos créditos relativos às perdas constatadas a partir de 01.08.92, nas unidades armazenadoras estatais que tenham assinado o "Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços Correlatos - Sobretaxa".

5.1. Para a execução do disposto neste item, o Banco do Brasil S/A, como preposto da CONAB, procederá à retenção de valores a serem pagos



àquelas empresas pela prestação de serviços de armazenagem e os transferirá à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, nos percentuais autorizados, formalmente, pelas armazenadoras estatais, de acordo com as disposições contidas no VOTO DIFIN Nº 390, aprovado pela Diretoria-Executiva em sua 107ª Reunião, ocorrida em 08.06.93.

6. **DETERMINAR** que a Diretoria-Executiva da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, objetivando o perfeito atendimento dos requisitos preconizados pela Política Agrícola do Governo, adote os procedimentos que considerar pertinentes para quaisquer das matérias que consubstanciam o anexo desta Resolução, independentemente das disposições nele contidas, quando propostos e formalizados pela Diretoria afim.

7. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a de nº 005, 24.05.94.



BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
Presidente

CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE DÍVIDAS REMANESCENTES DE PERDAS CONSTATADAS NA ARMAZENAGEM DE PRODUTOS VINCULADOS A POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS E AOS ESTOQUES REGULADORES DO GOVERNO

1. A FORMALIZAÇÃO DO ACORDO para as composições de dívidas de que trata a Resolução nº /94 será processada mediante a apresentação dos documentos indicados nos subitens abaixo:

- 1.1. Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, na qual deverão constar as informações e dados seguintes:
 - a) qualificação dos intervenientes;
 - b) valor do débito financeiro;
 - c) especificação e quantificação do produto objeto da Escritura (volumes e quilos);
 - d) encargos financeiros (TR "pró-rata" dia ou outro índice que vier a substituí-la e juros de 12% a.a., calculados pelo Método Hamburguês);
 - e) confissão e forma de pagamento para a quitação do débito (se em espécie ou em produto);
 - f) prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para quitação do débito (em espécie ou em produto), a partir da celebração da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária;
 - g) sinal, em espécie ou em produto, a título de princípio de pagamento, não inferior a 10% (dez por cento) do valor do débito, devidamente atualizado até a data da oficialização da proposta e concomitante apresentação dos documentos necessários à formalização da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária;
 - h) garantia hipotecária, livre e desembaraçada de ônus, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor do débito, devidamente atualizado na forma disposta do item "d".
- 1.2. Carta de Fiança Bancária consoante com as disposições contidas nas Resoluções CONAB nºs 056 e 070, de 29.07.93 e 22.10.93, respectivamente, cujo teor deverá observar o Contrato Principal a ser firmado entre a CONAB e o Devedor e conterà, obrigatoriamente:
 - a) nome do fiador, endereço, UF e CGC;
 - b) nome da afiançada, endereço, UF e CGC;
 - c) valor;
 - d) prazo de validade;
 - e) valor da caução condicionado à atualização monetária a ser procedida de acordo com os índices vigentes, até a data do vencimento;
 - f) identificação do número do processo administrativo objeto da fiança; e

- g) fixação do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liquidação da fiança, após comprovado que a afiançada não cumpriu com a obrigação de efetuar o pagamento do valor devido ou reposição do produto.

2. A FORMA DE PAGAMENTO será autorizada de acordo com as alternativas a seguir:

- 2.1. **EM ESPÉCIE, À VISTA**, após atualização do valor do débito, apurado nas condições estabelecidas, até a data do pagamento;
- 2.2. **EM ESPÉCIE, PARCELADO**, mediante formalização de Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, após o recolhimento, a título de princípio de pagamento, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do débito, devidamente atualizado à data da oficialização da proposta e apresentação dos documentos necessários à formalização da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária. O saldo remanescente será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas que serão atualizadas de acordo com as condições previstas neste documento;
- 2.3. **EM PRODUTO, À VISTA**, desde que atendidas as exigências contidas nos subitens seguintes:
 - 2.3.1. As perdas verificadas serão acrescidas de quantitativos, os quais serão calculados mediante a conversão para produto, dos valores pagos a título de armazenagem e "ad-valorem" sobre as perdas apuradas.
 - 2.3.2. Reposição do produto faltante, conforme disposto no subitem 2.3.1, devidamente limpo, seco, classificado, prioritariamente em armazéns de propriedade da CONAB ou em armazenadoras regidas pelo "Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços Correlatos - Sobretaxa" que não distem mais de 100 (cem) km do armazém de origem e não tenham débitos em cobrança. O custo da operação correrá às expensas do repositor.
 - 2.3.3. Toda e qualquer reposição somente será efetivada para unidades escolhidas pelo repositor, mediante expressa autorização da CONAB.
 - 2.3.4. Em hipótese alguma, a reposição será realizada em unidade armazenadora própria ou coligada da devedora.
 - 2.3.5. O produto repostado será, obrigatoriamente, da safra em curso e de qualidade igual ou superior àquela do produto originalmente armazenado.
 - 2.3.5.1. No caso de produtos de safra com mais de 05 (cinco) anos e cujos documentos identificadores da classe, tipo, renda e rendimento tenham sido expurgados, o produto repostado deverá ser da safra em curso e a qualidade será igual ou superior à daquele utilizado para estabelecimento do preço mínimo, conforme descrito no MOPM - "Manual de Operações de Preços Mínimos" (Normas específicas relativas a cada produto, Anexo A).

2.3.6. Apresentação, à agência gestora do Banco do Brasil S/A, dos documentos legais que respaldaram a reposição em produto, quais sejam:

- a) Nota Fiscal, com destaque do ICMS, comprovando a aquisição do produto entregue em reposição por preço não inferior ao mínimo vigente. No caso de o vendedor não possuir Nota Fiscal, deverá ser obtida, junto ao órgão competente, a Nota Fiscal de Produtor ou Avulsa, conforme o caso, também com destaque do ICMS;
- b) Nota Fiscal, com destaque do ICMS, emitida pelo armazenador, em nome da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, transferindo à mesma a propriedade do produto reposto;
- c) Certificado de Classificação emitido por órgão oficial; e
- d) Conhecimento de Depósito e "Warrant".

2.3.6.1. Dos itens "b" e "d" deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte declaração: "Refere-se à reposição de produto, cuja perda foi registrada no Demonstrativo de Estoques - DES Nº e tratado no Processo de Perdas em Armazenagem sob o nº, não cabendo à CONAB qualquer ônus sobre o mesmo";

2.4. **EM PRODUTO, PARCELADO**, após o estabelecimento dos quantitativos a serem repostos, nas condições previstas no subitem 2.3.1.:

2.4.1. A reposição em produto, de forma parcelada, somente será aceita para perdas cujos quantitativos forem iguais ou superiores a 250 t; e as parcelas a serem programadas não serão inferiores àqueles quantitativos considerados como "pontas de estoque", estabelecidos na Resolução CONAB Nº 97, de 24.05.91.

2.4.2. Formalização de Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, após cumprida a exigência do pagamento, em espécie ou em produto, a título de indenização de 10% (dez por cento), no mínimo, do débito, devidamente atualizado à data da oficialização da proposta, e apresentação dos documentos necessários à formalização da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária.

2.4.3. O prazo para reposição do saldo remanescente dar-se-á em período de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da formalização da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária.

2.4.4. As parcelas da reposição em produto serão estabelecidas no momento do pagamento, obedecidos os seguintes critérios:

- a) o valor financeiro da pendência será atualizado até a data do pagamento, mediante aplicação da TR ou outro índice que vier a substituí-la e juros de 12% a.a., pelo Método Hamburguês;

b) a quantidade física a ser repostada deverá corresponder ao valor financeiro da parcela, devidamente atualizado, dividido pelo preço do produto constante na TABELA DE SOBRETAXA, equivalente para a região onde ocorreu a perda e vigente na data do pagamento da mesma. O quantitativo da parcela do produto a ser repostado não será, em hipótese alguma, inferior ao encontrado pela divisão da quantidade física confessada, pelo número proposto de parcelas.

2.4.5. Os procedimentos para a reposição de que trata este item obedecerão ao disposto nos subitens 2.3.2 a 2.3.6.

2.5. **AS PROPOSTAS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO** objetivando a liquidação das pendências serão, após análise das áreas competentes, submetidas à decisão da Diretoria-Executiva da Companhia, por intermédio do Diretor de Finanças.

2.5.1. A forma de pagamento de que trata este subitem dar-se-á mediante lavratura de Escritura Pública de Dação em Pagamento, de bem imóvel, livre e desembaraçado de ônus. O laudo avaliatório do bem oferecido em Dação em Pagamento será emitido, preferencialmente, pelo Banco do Brasil S/A ou por outra instituição de crédito oficial. As despesas de avaliação correrão às expensas do doador.

2.6. **A COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS** poderá ser efetuada entre débitos de responsabilidade dos armazenadores junto a CONAB, com os créditos reivindicados pelos mesmos, desde que incontestáveis pela Companhia.

2.6.1. Serão considerados créditos dos armazenadores aqueles decorrentes da atualização monetária incidente sobre os pagamentos efetuados com atraso, relativos aos serviços de armazenagem prestados no período de dezembro/88 a dezembro/89.

2.6.1.1. Não será admitida pela CONAB, em hipótese alguma, a compensação de que trata este subitem, para créditos reivindicados, a título de atualização monetária, a partir de 1990, cujos procedimentos já foram regulamentados, em tempo hábil, através do MOPM, Capítulo 9 - Armazenagem, item 8, letra "d".

2.6.2. Outros créditos julgados de direito pelos armazenadores poderão ser utilizados como forma de compensação parcial ou total de seus débitos, desde que embasados em documentação específica e após a análise detalhada e o "de acordo" das áreas competentes.

2.6.2.1. Os pleitos de que trata este subitem deverão ser formalizados mediante a apresentação da documentação fiscal comprobatória da prestação do serviço, devidamente atestada pela área competente da CONAB, bem como da efetivação extemporânea do crédito respectivo. A documentação será objeto de análise detalhada e parecer da Diretoria de Finanças - DIFIN.

- 2.6.3. As condições estabelecidas poderão ser estendidas às depositárias responsáveis por perdas em armazenagem, que tenham formalizado o "Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços Correlatos - Sobretaxa".

3. OS DÉBITOS RECONHECIDOS ATRAVÉS DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - TCDRC poderão ser solucionados mediante a reposição, à vista ou a prazo, do saldo em produto e observadas as seguintes condições:

- a) oficialização da proposta;
- b) à vista, o saldo devedor em produto será o que remanescer da perda inicialmente apurada, devidamente acrescida do quantitativo resultante da conversão, em produto, dos pagamentos de armazenagem e "ad-valorem", de cujo montante serão deduzidos os quantitativos equivalentes aos valores pagos a título de parcela, calculados com base no preço de remição ou sobretaxa vigente na data do(s) pagamento(s) já realizado(s); e
- c) para as reposições a prazo serão obedecidos os procedimentos estabelecidos no subitem 2.4.4, dispensada a exigência do recolhimento de 10% (dez por cento) a título de princípio de pagamento, desde que o Termo de Confissão de Dívida e Recuperação de Créditos - TCDRC, firmado junto ao Banco do Brasil S/A, tenha garantia hipotecária devidamente averbada pelo Cartório de Registro de Imóveis.

- 3.1. Os débitos objeto do Termo de Confissão de Dívida e Recuperação de Créditos - TCDRC, cujos pagamentos tenham sido suspensos, poderão ser repactuados mediante formalização de acordo, observados os procedimentos estabelecidos no item 1, exceção feita àqueles já ajuizados.

4. AS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DAS ARMAZENADORAS ESTATAIS serão regularizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos nos subitens 2.1. a 2.6.

- 4.1. O Banco do Brasil S/A, como preposto da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, procederá à retenção de valores a serem pagos às armazenadoras objeto deste item pela prestação de serviços de armazenagem e os transferirá à conta da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB nos percentuais autorizados, formalmente, pelas armazenadoras estatais, de acordo com as disposições contidas no Voto DIFIN nº 390, de 02.06.93, aprovado pela Diretoria-Executiva em sua 107ª Reunião, realizada em 08.06.93.

5. A COBRANÇA DOS DÉBITOS VINCULADOS AOS DERIVADOS DE UVA será de responsabilidade das Superintendências Regionais dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, sob a supervisão da Coordenadoria de Cobrança-COORC, mediante adoção dos seguintes procedimentos:

- a) atualização do débito e procedimento de cobrança de acordo com as condições estabelecidas no Contrato de Depósito;
- b) elaboração e expedição, através dos Correios e por meio de AR (Aviso de Recebimento), de Carta de Cobrança e Indenização de Perdas - CCI, acompanhada da Ficha de Compensação (anexos "B" e "C"), por depositária, com numeração específica, contendo relatório identificando as

perdas do produto, a variedade, a safra e o valor total da perda, este último conforme determinado na alínea "a" deste item;

- c) decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega da carta e mediante comprovação do recebimento através do AR, adoção das providências cabíveis para ajuizamento da ação, solicitando ao Banco do Brasil S/A os originais e/ou cópias dos Recibos/Contratos de Depósito, autenticados em Cartório, comprobatório da guarda do produto pela depositária; e
 - d) informação à Coordenadoria de Cobrança - COORC sobre a condução do processo de cobrança. Esta, por sua vez, posicionará o DEPEG/DIFES sobre o assunto, para efeito de atualização do sistema "SPD".
- 5.1. Tendo em vista que os procedimentos para cobrança de perdas em armazenagem de derivados de uva estão regidos por contrato específico, a depositária poderá, mediante prévia anuência da Diretoria-Executiva da CONAB, regularizar as pendências de acordo com as condições estipuladas nos termos da Resolução que institui a presente Instrução.
 - 5.2. O parcelamento para reposição, em produto, das perdas de que trata este item, obedecerá ao contido no subitem 2.4 e será concedido somente nos casos de quantitativos superiores a 150.000 litros.
 - 5.3. O Banco do Brasil S/A, através do DEAPE/COEFI, expedirá instruções às suas Superintendências Regionais localizadas nos estados do Paraná e do Rio Grande do Sul sobre o disposto na alínea "c" deste item, e o fornecimento da documentação necessária ao ajuizamento da ação de depósito se dará mediante solicitação formal da SUREG interessada.

6. TODO E QUALQUER IMPEDIMENTO/DESIMPEDIMENTO será comunicado ao Agente Financeiro pela Diretoria de Operações - DIROP, através do seu Departamento Técnico-Operacional - DETOP.

- 6.1. Para efeito do disposto neste item, a Diretoria de Finanças - DIFIN, através da sua Coordenadoria de Cobrança - COORC, encaminhará, formalmente, à Diretoria de Operações / Departamento Técnico-Operacional - DETOP, relação das empresas armazenadoras aptas ou inaptas financeiramente a operarem com a PGPM, em razão da regularização ou não de pendências financeiras em nome da interessada.
- 6.2. Caberá ao Departamento Técnico-Operacional - DETOP proceder ao impedimento das empresas armazenadoras que não promoverem os acertos de dívidas com a CONAB, somente após a comunicação da COORC de ter esgotado todas as providências de cobrança em nível administrativo.
- 6.3. Os armazéns, tanto da rede privada quanto da oficial, cuja razão social esteja impedida de operar com a CONAB por pendências financeiras e que vierem a ser locados/cedidos/alienados/transferidos/herdados ou doados a outrem, poderão ser desimpedidos desde que a empresa devedora ou sua sucessora assumam o débito existente, através do pagamento, em espécie ou em produto ou, então, se responsabilize pela dívida por meio da formalização de Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária. A nova administradora dos armazéns, objeto deste subitem, deverá atender às seguintes exigências:

- a) não ter débitos junto à CONAB, bem como seu Presidente, Diretores, Sócios, Proprietários e Administradores; e
- b) não ser constituída por Presidente, Proprietários, Sócios, Diretores e Administradores que tenham participado de empresas ainda em situação de inadimplência junto à CONAB.

6.4. A nova sucessora das depositárias enquadradas no subitem anterior poderá assumir o débito, de "per si" ou em conjunto e solidariamente com a empresa devedora.

6.5. Transcorridos 30 (trinta) dias da data estabelecida para cumprimento do disposto no subitem 6.3 e encontrando-se o débito pendente de solução, serão adotadas as medidas necessárias para a execução da hipoteca e imediato impedimento das intervenientes para operarem com a PGPM.

6.6. Fica determinado o imediato impedimento das armazenadoras enquadradas nas situações descritas nas alíneas "a", "b" e "c" deste subitem abrangendo, além da razão social, os membros responsáveis pela Diretoria estatutariamente constituída, devendo a ocorrência ser informada ao Departamento Técnico Operacional - DETOP, pela Coordenadoria de Cobrança - COORC, para fins de registro no Cadastro de Inadimplentes da CONAB.

- a) que possuam débitos e não se manifestaram para a composição da dívida junto à CONAB, após cumprido, pela COORC, o disposto no subitem 6.2;
- b) que mantenham pendências judiciais envolvendo aspectos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM; e
- c) em situação de débito, cujas parcelas estejam em atraso há mais de 30 (trinta) dias.

7. O **AJUIZAMENTO** das dívidas de que trata esta Resolução, de responsabilidade das armazenadoras que não assinaram o Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços Correlatos - Sobretaxa e permaneçam em situação de inadimplência passiva após vencido o prazo concedido para tratativas visando a regularização de suas pendências junto à CONAB, será decidido pelo Diretor de Finanças, conforme delegado pela Diretoria-Executiva da Companhia.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

VOTO DIFIN Nº 015

ASSUNTO

Quitação de dívidas de armazenadores junto a CONAB, remanescentes de perdas na guarda de produtos vinculados a PGPM.

RELATO

- O relacionamento entre a CONAB e os armazenadores que operam com produtos da PGPM gera obrigações entre as partes, que permitem a formalização de acordos para a quitação com os saldos remanescentes dos débitos e créditos surgidos.
- A discussão e conclusão das formas de quitação exigem decisões imediatas à negociação, sob pena de verem-se postergados os acordos e, por consequência, arrastando-se a conclusão através de morosos processos administrativos,
- Para dar uma maior agilidade ao encaminhamento e formalização de acordos, foram regulamentados procedimentos básicos, sendo delegada à Diretoria de Finanças competência para decidir as bases dos acordos, respeitadas condições específicas aprovadas pela Diretoria Executiva.
- A utilização dos instrumentos regulamentares demonstrou, no decorrer da operacionalização, a necessidade de adequações, como todo procedimento administrativo implantado.

d/2 :



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

VOTO

Objetivando a adequação da regulamentação existente às necessidades de agilização do processo de formalização de quitação de débitos de armazenadores junto à CONAB, evitando-se principalmente as demandas judiciais entre as partes:

Votamos pela revogação da Resolução de nº 005, de 25/05/94, adotando nova regulamentação conforme proposta que apresentamos, através do presente Voto.

Brasília, 18/08/94.

Handwritten signature

JOSÉ OSVALDO TIBÚRCIO DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças

DIRETORIA EXECUTIVA - 161ª RE DIR, DE 24/08/94

DECISÃO: *Approvado*

Handwritten signature
PRESI
Handwritten signature
DIR B
Handwritten signature
DIR OP

Handwritten signature
DIR PL
Handwritten signature
DIR FN
Handwritten signature
DIR AD

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 24 / 08 /94.

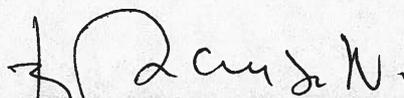
O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida na 156ª REDIR, realizada em 20.07.94;

R E S O L V E:

1. **ESTABELECE**R, a título de remuneração a ser paga às Bolsas de Mercadorias envolvidas nas contratações de transportes rodoviários dos produtos vinculados aos Estoques Públicos e Próprios, pela organização e administração de pregões, prestação de informações, emissão de documentos e outras atividades correlatas, comissão inicial de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos transportes contratados, como remuneração pela execução de serviços afins.

2. **DETERMINAR** que a citada remuneração seja calculada com base no valor do transporte (sublote/lote) realizado, ICMS excluído, e paga até o décimo dia útil subsequente à data da apresentação da Nota Fiscal de Serviço, especificando o número do Aviso de Pregão de Fretes, a data do pregão e os quantitativos negociados.

3. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

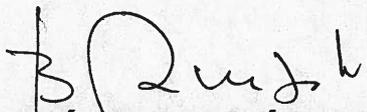

BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 011 , DE 24 / 08 /94.

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias,**

R E S O L V E:

- 1. TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 010, de 18.08.94.**


BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
PRÉSIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 010 , DE 18 / 08 /94.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida na 156ª REDIR, realizada em 20.07.94;

R E S O L V E:

- 1. ESTABELEECER**, a título de remuneração a ser paga às Bolsas de Mercadorias envolvidas nas contratações de transportes rodoviários dos produtos vinculados aos Estoques Públicos e Próprios, pela organização e administração de pregões, prestação de informações, emissão de documentos e outras atividades correlatas, comissão inicial de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos transportes contratados, como remuneração pela execução de serviços afins.
- 2. DETERMINAR** que a citada remuneração seja calculada com base no valor do transporte (sublote/lote) realizado, ICMS incluso, e paga até o décimo dia útil subsequente à data da apresentação da Nota Fiscal de Serviço, especificando o número do Aviso de Pregão de Fretes, a data do pregão e os quantitativos negociados.
- 3. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.**


BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 009 , DE 05/08 /94

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria-Executiva ocorrida na Reunião do dia 04/08/94, e

Considerando a relevância das colocações apresentadas através do VOTO DIRAB Nº 011, de 04.08.94,

RESOLVE:

1- **APROVAR** o projeto "Pregão Nacional Eletrônico", na forma e dentro do cronograma apresentado através do citado Voto.

2- **DETERMINAR** que sejam alocados recursos da ordem de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para a compra de equipamentos e programas eletrônicos necessários à implantação do sistema.

3- **DETERMINAR** que as Unidades Organizacionais envolvidas adotem as providências necessárias para a implantação do sistema.

4- **DELEGAR** competência à DIRAB/DECEG, dentro de suas atribuições regimentais, para conduzir, acompanhar e, inclusive, participar de todas as providências necessárias à implantação do projeto.

5- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


BRAZILIO DE ARAUJO NETO
Presidente



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

VOTO DIRAB Nº 011

I - ASSUNTO : Implantação pela CONAB do Projeto "Pregão Nacional Eletrônico"

II - REFERÊNCIA : Proposta exposta ao Sr. Presidente e aos Senhores Diretores de Planejamento, Operações e Finanças e assessores, através de palestra realizada no DECEG no dia 20 do mês de julho próximo passado.

III - RELATO : Apraz-me apresentar o estudo em anexo que trata de proposta para a implantação do "Pregão Nacional Eletrônico".

O estudo aborda a questão da interligação das bolsas de mercadorias; discorre sobre os motivos da não implantação do sistema eletrônico por parte desta Companhia; enfoca a atitude do BB em comprar e implantar em todas as bolsas o software desenvolvido com "know-how" da CONAB para tal finalidade.

O trabalho apresenta, também, um relato sobre o sistema do BB e discorre sobre os motivos da sua não utilização pela CONAB, cabendo destacar duas principais razões. A primeira sobre o aspecto financeiro e a segunda tecnológica.

O BB, nas negociações empreendidas, firmou posição de cobrar, a título de remuneração, meio por cento sobre o valor das operações realizadas através do sistema. O que representaria uma majoração nas despesas de comercialização dos estoques públicos.

Tomando-se por base o volume negociado em 1993 (420 milhões de dólares), seria repassado ao BB, em um ano, um valor considerável (2 milhões e 100 mil dólares), que cobriria muitas vezes o valor dispendido pelo Banco para montagem de tal sistema (+ ou - 300/400 mil dólares).

DIRETORIA EXECUTIVA - Nº 1000, DE 04/08/94
 DECISÃO: Aprovado.

[Handwritten signatures and stamps]
 PRESV
 DIRAB
 DIRAB
 DIRAB

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Decreto 83.936/79
 Brasília-DF, 05 de Agosto, 94
[Signature]
 Marçal Salvador de Araújo Ferraz
 Assessor/ASPRE



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

O programa adquirido pelo BB foi desenvolvido baseado na sistemática operacional de comercialização dos estoques governamentais: estatizada e estática.

Como já defendido pelo Presidente desta CONAB, o país necessita de um sistema de comercialização de produtos agrícolas que possibilite a integração de vários segmentos e que seja dinâmico.

Não obstante, com a implantação do sistema eletrônico, o BB passou a dispor de um mecanismo de comercialização de produtos mais eficiente do que o de "interligação telefônica" utilizado pela CONAB.

Isto deixa a CONAB em desvantagens, uma vez que o Banco já está comercializando os estoques governamentais de café e prepara-se para outras investidas na área de abastecimento.

Ressalte-se, pois, a importância estratégica para a CONAB de comandar a implantação no país de um sistema eletrônico nacional, sob pena, inclusive, de ver uma outra Instituição desenvolvendo atividades que lhe são atribuídas em Lei.

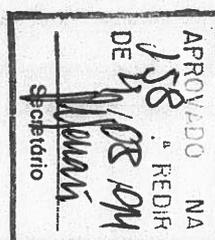
IV - VOTO

Diante disto, cabe propor a aprovação da proposta de implantação, pela CONAB, do projeto em anexo: Pregão Nacional Eletrônico.

É o meu voto.

Brasília, 08 de Agosto de 1994

RENATO
RENATO KLEBER CALDAS DE CARVALHO
 Diretor de Abastecimento



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

CONFERE COM O ORIGINAL

Decreto 83.936/79

Brasília-DF, 05 de Agosto, 1994

Marçal
 Marçal Salvador de Araújo Ferraz
 Assessor/ASPRE

dk:IN-arq:voto

RESOLUÇÃO Nº 008 , DE 06 / 07 /94.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva em reunião realizada em 04.11.93;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as rotinas administrativas e os procedimentos operacionais, de modo a torná-los eficazes;

Considerando a necessidade de adotar medidas que otimizem a administração dos estoques da Companhia e sistematizem os procedimentos operacionais necessários à execução desta tarefa;

R E S O L V E:

1. **ESTABELEECER**, conforme o determinado no Aviso nº 551/GM, de 18.11.92, do Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, a seguinte ordem de prioridade para indicação de produtos a serem comercializados:

- 1º) estoques com risco de perdas, conforme laudo de vistoria;
- 2º) estoques depositados em armazéns sem contrato firmado, descredenciados, inadimplentes ou em processo de inadimplência para com a CONAB;
- 3º) estoques depositados a céu aberto ou em piscinas;
- 4º) estoques armazenados em regiões ínvias, de difícil acesso nos períodos chuvosos;
- 5º) estoques de safras antigas de acordo com a Legislação vigente;
- 6º) estoques depositados em locais definidos previamente, em face da estratégia de venda, acertada em conjunto com a DIRAB/DECEG, DIROP/DEPEG e DIPLA/DEPAE, na programação de vendas.

1.1 - Observadas as alíneas anteriores, considerar-se-á, desde que sejam da mesma localização e o produto seja da mesma especificação, o princípio da proporcionalidade e necessidade para o atendimento de operações específicas;

1.2 - Sem prejuízo das prioridades estabelecidas nas alíneas anteriores, deverá ser dada preferência para a venda dos estoques armazenados por terceiros, antes daqueles que se encontrem depositados nas unidades da CONAB;

Cont. RESOLUÇÃO Nº 008 /94.**2**

1.3 - No caso específico de comercialização de milho, observadas as prioridades definidas nas alíneas anteriores, deverá ser dada preferência para a colocação dos estoques armazenados "ensacados", antes daqueles que se encontrem depositados a granel;

1.4 - Deverá ser obedecida a Legislação e Instruções Específicas no tocante às prioridades do item 1 anterior;

2. ESTABELECER as seguintes atribuições às unidades administrativas da CONAB envolvidas no processo e/ou a adoção das seguintes providências:

2.1 - Caberá ao Departamento de Comercialização de Estoques Governamentais - DECEG:

2.1.1 - elaborar a programação mensal de vendas, ouvindo-se a DIPLA/DEPAE e a DIROP/DEPEG;

2.1.2 - fornecer ao DEPEG, até o primeiro dia útil anterior ao dia 05 de cada mês, a programação/estimativa de vendas para o mês subsequente, elaborada em conjunto com a DIPLA/DEPAE e DIROP/DEPEG;

2.1.3 - elaborar, com base nas informações prestadas pelo DEPEG, conforme subitem 2.5.4, os respectivos Avisos Específicos, seja para as operações de Venda seja para as de Compra e Venda Simultâneas;

2.1.4 - observar, quando da elaboração dos Avisos Específicos, a mesma ordem de prioridade definida pelo DEPEG;

2.1.5 - informar às SUREGs e à DIROP/DEPEG, preferencialmente via disquete, os resultados das operações realizadas, no nível de detalhamento descrito no subitem 2.5.1;

2.1.6 - definir os preços de venda a serem praticados quando da realização de leilões de estoques governamentais.

2.2 - Caberá ao Departamento de Abastecimento - DEPAB:

2.2.1 - informar ao DECEG, até o primeiro dia útil anterior ao dia 02 de cada mês, a demanda de produtos necessários para o atendimento dos programas próprios e/ou institucionais coordenados/executados pela CONAB, para o mês subsequente, especificando todos os dados julgados indispensáveis à formação de estoque, remetendo ao DEPEG no prazo estabelecido no subitem 2.1.2;

2.2.2 - de posse dos resultados das operações de Compra e Venda Simultâneas, adotar todas as providências necessárias para a concretização do levantamento do penhor mercantil (remição) do produto adquirido, cabendo-lhe, inclusive, a geração de toda a documentação que vier a ser demandada;

2.2.3 - fornecer ao DEPEG, até o primeiro dia útil anterior ao dia 5 de cada mês, a programação/estimativa para o mês subsequente, dos produtos "in natura" com vistas à concretização do levantamento do penhor mercantil (remição);

2.2.4 - encaminhar aos órgãos envolvidos (Departamentos e SUREGs) cópia dos documentos resultantes da realização do levantamento do penhor

Cont. RESOLUÇÃO Nº 008 /94.**3**

mercantil, de modo a permitir-se que as áreas adotem as providências de sua alçada, bem como para se evitar a ocorrência de duplicidade nas informações de estoques.

2.3 - Caberá ao Departamento de Análise Econômica - DEPAE:

2.3.1 - acompanhar o mercado dos produtos dos quais a CONAB detém estoques, visando detectar o momento oportuno das vendas governamentais;

2.3.2 - subsidiar a definição da programação de vendas do mês subsequente, com sugestão das quantidades a serem ofertadas, periodicidade das vendas e origem dos estoques;

2.3.3 - sugerir o preço de abertura das vendas com base no comportamento dos preços de mercado, preços legais, Preço Mínimo, Preço de Liberação dos Estoques, Preço-Piso (no caso do trigo) e custo de financiamento de estocagem;

2.3.4 - participar da programação mensal de vendas.

2.4 - Caberá às Superintendências Regionais - SUREGs:

2.4.1 - elaborar a "Relação Indicativa dos Lotes a Serem Ofertados", após as necessárias modificações realizadas sobre a relação inicial fornecida pelo DEPEG, na forma do subitem 2.5.1;

2.4.2 - fornecer ao DEPEG, até o primeiro dia útil anterior ao dia 25 de cada mês, preferencialmente via disquete, a "Relação Indicativa dos Lotes a Serem Ofertados";

2.4.3 - manter um "Estoque Permanente" disponível para comercialização, em quantidade equivalente a 30% do programa para o mês, para atender a qualquer eventualidade. Na hipótese de ser necessária a utilização desse estoque permanente, deverá a informação ser encaminhada ao DEPEG, um dia após a formalização do pedido;

2.4.4 - cobrar das Unidades Armazenadoras, inclusive das pertencentes à própria CONAB, a elaboração do mapeamento dos armazéns, de acordo com o previsto no Manual de Operações de Preços Mínimos - MOPM, Título 9, alínea "d", Documento 5, remetendo-o posteriormente à DIROP/DEPEG.

2.5 - Caberá ao Departamento de Estoques Governamentais - DEPEG:

2.5.1 - elaborar, com base na programação mensal de vendas feita pelo DEPEG e na demanda de utilização dos produtos "in natura", informada pelo DEPAE, a "Relação Inicial dos Lotes a Serem Ofertados", e enviar às SUREGs até o primeiro dia útil anterior ao dia 10 de cada mês, contendo o seguinte nível de detalhamento:

- a) armazém depositário: nome, endereço completo e CDA;
- b) agência gestora: nome e código (prefixo);
- c) produto: nome, qualidade, código, safra, tipo, acondicionamento, quantidade por lote e unidade de medida;

Cont. RESOLUÇÃO Nº 008 /94.**4**

2.5.2 - participar da elaboração da programação mensal de vendas;

2.5.3 - apreciar, verificar e conferir as informações geradas pelas SUREGs, supervisionando-as e interagindo com as mesmas, visando o fiel cumprimento desta Resolução;

2.5.4 - elaborar, com base nas informações avaliadas pelas SUREGs, na forma do subitem 2.4.2, a relação dos lotes disponíveis a serem ofertados, fornecendo via disquete ao DECEG e DEPAB, até o primeiro dia útil de cada mês;

2.5.5 - registrar os estoques colocados à venda pelo DECEG, como forma de exercer o efetivo controle e acompanhamento das informações, em comum acordo com as SUREGs.

3. **REVOGAR** a Resolução nº 071, de 10.11.93.

4. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



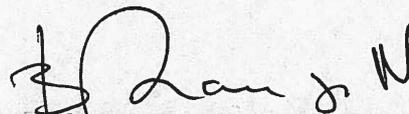
BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 007 , DE 24 / 06 / 94.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida na 152ª REDIR , de 20.06.94,

R E S O L V E:

1. **REVOGAR** a Resolução nº 087, de 01.03.91.



**BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - MEFP
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 087, DE 01/03/91

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 do Estatuto Social, e considerando:

- 10) a necessidade de definir as normas gerais para a comercialização dos estoques públicos de produtos administrados pela CNA, a serem realizados através de licitações na Sede e nas Gerências Regionais, de pregões públicos em Bolsas de Mercadorias e/ou Cereais e de outros leilões; e
- 20) a adequação dos normativos de venda de produtos nas modalidades supracitadas à nova realidade da CNA e à própria prática de mercado, já sopesadas as alterações de caráter jurídico necessário;

R E S O L U E :

1. aprovar o EDITAL DE VENDA CNA/DIRAB/DEPAC nº 001/91 e seu modelo-padrão de AVISO específico, para a comercialização dos estoques de produtos agropecuários do Governo Federal, através de Bolsas de Mercadorias e/ou Cereais, de licitações na Sede e as Gerências Regionais desta Companhia e/ou de leilões especiais;
- 91

2. tornar sem efeito, para as operações de venda realizadas a partir de 01/03/91, o AVISO DE VENDA Nº 001/90 e seus atos complementares, que nortearam as operações da natureza anteriormente àquela data; e

3. os efeitos desta Resolução vigoram a partir de 10 de março de 1991, sem qualquer efeito retroativo.

Brasília, 01 de Março de 1991



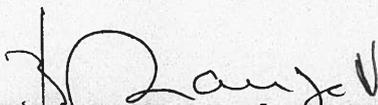
João Mauro Boschero
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 006 , DE 09 / 06 / 94.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida na Reunião realizada no dia 01.06.94 e, em acolhimento à recomendação do Conselho de Administração contida no item 1 (um) da Resolução nº 04, de 30.03.94,

R E S O L V E:

1. **REVOGAR** a Resolução nº 013, de 04.03.93.


BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 005 , DE 24/05 /94

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da Diretoria-Executiva ocorrida na Reunião do dia 04/05/94,

RESOLVE:

1- **ESTABELECE**R, para fiel e rigorosa observância no âmbito da Companhia, as condições e critérios para composição de dívidas remanescentes de perdas constatadas na armazenagem de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e dos Estoques Reguladores do Governo (anexos a esta Resolução) depositadas em armazéns de terceiros, abrangendo, inclusive, aqueles amparados pelo "Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços Correlatos - Sobretaxa", nos casos em que couber a aplicação do disposto no subitem 2.6 do anexo desta Resolução.

2- **DELEGAR** competência ao Diretor de Finanças para:

- a) decidir sobre a composição de dívidas até o limite de 1.500 (mil e quinhentas) vezes o salário mínimo vigente no País, concedendo, para tanto, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e
- b) autorizar o ajuizamento das dívidas provenientes da execução da PGPM e da administração dos Estoques Reguladores, observado o limite de até 100.000 (cem mil) vezes o salário mínimo vigente no País.

2.1- As composições e ajuizamento de dívidas cujos valores ultrapassarem os limites ora fixados serão decididas pela Diretoria-Executiva, mediante proposta formulada pelo Diretor de Finanças.

3- **DETERMINAR** que se mantenha a obrigatoriedade do pagamento ao Banco do Brasil S/A, por parte das armazenadoras, de comissão correspondente a 3% do valor de cada parcela resultante das composições de dívidas formalizadas através do **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO - TCDRC**, cuja cobrança continue a cargo do referido Agente Financeiro.

4- **ESTABELECE**R que a recuperação de créditos e demais providências relativas às perdas ocorridas na armazenagem de produtos da PGPM constatadas a partir de 01.08.92 e amparadas pelo "Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços Correlatos - Sobretaxa" sejam de exclusiva competência do Banco do Brasil S/A, de acordo com as disposições contidas na Resolução nº 1944, de 29.07.92, do Banco Central do Brasil.

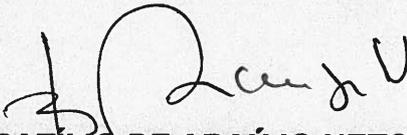
5- **DETERMINAR** que seja da competência da CONAB a adoção das medidas necessárias à recuperação dos créditos relativos às perdas constatadas a partir de 01.08.92, nas unidades armazenadoras estaduais que tenham assinado o "**Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços Correlatos -Sobretaxa**".

5.1- Para a execução do disposto neste item, o Banco do Brasil S/A, como preposto da CONAB, procederá à retenção de valores a serem pagos àquelas empresas pela prestação de serviços de armazenagem e os transferirá à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, nos percentuais autorizados, formalmente, pelas armazenadoras estaduais, de acordo com as disposições contidas no VOTO DIFIN N° 390, aprovado pela Diretoria-Executiva em sua 107ª Reunião, ocorrida em 08.06.93.

6- **DETERMINAR** que a Diretoria-Executiva da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, objetivando o perfeito atendimento dos requisitos preconizados pela Política Agrícola do Governo, adote os procedimentos que considerar pertinentes para quaisquer das matérias que consubstanciam o anexo desta Resolução, independentemente das disposições nele contidas, quando propostos e formalizados pela Diretoria afim.

7- Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as de n°s 008, 012, 034, 049 e 067, de 14.04.92, 18.05.92, 17.05.93, ~~28.06.93~~ e ~~28.09.93~~, respectivamente.

06/07/93 29/09/93


BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 005 , DE 24 / 05 /94**CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE DÍVIDAS REMANESCENTES DE PERDAS CONSTATADAS NA ARMAZENAGEM DE PRODUTOS VINCULADOS À POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS E DOS ESTOQUES REGULADORES DO GOVERNO**

1- A FORMALIZAÇÃO DO ACORDO para as composições de dívidas de que trata a Resolução nº 005 /94 será processada mediante a apresentação dos documentos indicados nos subitens abaixo:

1.1- Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, na qual deverão constar as informações e dados seguintes:

- a) qualificação dos intervenientes;
- b) valor do débito financeiro;
- c) especificação e quantificação do produto objeto da Escritura (volumes e quilos);
- d) encargos financeiros (TR "pró-rata" dia ou outro índice que vier a substituí-la e juros de 12% a.a., calculados pelo Método Hamburguês);
- e) confissão e forma de pagamento para a quitação do débito (se em espécie ou em produto);
- f) prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para quitação do débito, (em espécie ou em produto), a partir da celebração da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária;
- g) sinal, em espécie ou em produto, a título de princípio de pagamento, não inferior a 10% (dez por cento) do valor do débito, devidamente atualizado até a data da oficialização da proposta e concomitante apresentação dos documentos necessários à formalização da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária;
- h) garantia hipotecária, livre e desembaraçada de ônus, equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor do débito, devidamente atualizado na forma disposta do item "d".

1.2- Carta de Fiança Bancária consoante com as disposições contidas nas Resoluções CONAB nºs 056 e 070, de 29.07.93 e 22.10.93, respectivamente, cujo teor deverá conter, obrigatoriamente:

- a) nome do fiador, endereço, UF e CGC;
- b) nome da afiançada, endereço, UF e CGC;
- c) valor;
- d) prazo de validade;
- e) valor da caução condicionado a atualização monetária a ser procedida de acordo com os índices vigentes, até a data do vencimento;
- f) identificação do número do processo administrativo objeto da fiança; e
- g) fixação do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liquidação da fiança, após comprovado que a afiançada não cumpriu com a obrigação de efetuar o pagamento do valor devido ou reposição do produto.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 005 , DE 24 / 05 /94.

2- A FORMA DE PAGAMENTO será autorizada de acordo com as alternativas a seguir:

- 2.1- **EM ESPÉCIE, À VISTA**, após atualização do valor do débito, apurado nas condições estabelecidas, até a data do pagamento;
- 2.2- **EM ESPÉCIE, PARCELADO**, mediante formalização de Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, após o recolhimento, a título de princípio de pagamento, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do débito, devidamente atualizado à data da oficialização da proposta e apresentação dos documentos necessários à formalização da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária. O saldo remanescente será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas que serão atualizadas de acordo com as condições previstas neste documento;
- 2.3- **EM PRODUTO, À VISTA**, desde que atendidas as exigências contidas nos subitens seguintes:
 - 2.3.1- As perdas verificadas serão acrescidas de quantitativos, os quais serão calculados mediante a conversão em produto, dos valores pagos a título de armazenagem e "ad-valorem" sobre as perdas apuradas.
 - 2.3.2- Reposição do produto faltante, conforme disposto no subitem 2.3.1, devidamente limpo, seco, classificado, prioritariamente em armazéns de propriedade da CONAB ou em armazenadoras regidas pelo "Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços Correlatos - Sobretaxa" que não distem mais de 100 (cem) km do armazém de origem e não tenham débitos em cobrança. O custo da operação correrá às expensas do repositor.
 - 2.3.3- Toda e qualquer reposição somente será efetivada para unidades escolhidas pelo repositor, mediante expressa autorização da CONAB.
 - 2.3.4- Em hipótese alguma, a reposição será realizada em unidade armazenadora própria ou coligada da devedora.
 - 2.3.5- O produto repostado será, obrigatoriamente, da safra em curso e de qualidade igual ou superior àquela do produto originalmente armazenado.
 - 2.3.5.1- No caso de produtos de safra com mais de 05 (cinco) anos e cujos documentos identificadores da classe, tipo, renda e rendimento tenham sido expurgados, o produto repostado deverá ser da safra em curso e a qualidade será igual ou superior à daquele utilizado para estabelecimento do preço mínimo, conforme descrito no MOPM - "Manual de Operações de Preços Mínimos" (Normas específicas relativas a cada produto, Anexo A).
 - 2.3.6- Apresentação, à agência gestora do Banco do Brasil S/A, dos documentos legais que respaldaram a reposição em produto, quais sejam:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 24/05/94.

- a) Nota Fiscal, com destaque do ICMS, comprovando a aquisição do produto entregue em reposição por preço não inferior ao mínimo vigente. No caso de o vendedor não possuir Nota Fiscal, deverá ser obtida, junto ao órgão competente, a Nota Fiscal de Produtor ou avulsa, conforme o caso, também com destaque do ICMS;
- b) Nota Fiscal, com destaque do ICMS, emitida pelo armazenador, em nome da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, transferindo à mesma a propriedade do produto repostado;
- c) Certificado de Classificação emitido por órgão oficial; e
- d) Conhecimento de Depósito e "Warrant".

2.3.6.1- Dos itens "b" e "d" deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte declaração: "Refere-se à reposição de produto, cuja perda foi registrada no Demonstrativo de Estoques - DES Nº e tratado no Processo de Perdas em Armazenagem sob o nº, não cabendo à CONAB qualquer ônus sobre o mesmo";

2.4- EM PRODUTO, PARCELADO, após o estabelecimento dos quantitativos a serem repostos, nas condições previstas no subitem 2.3.1.

2.4.1- A reposição em produto, de forma parcelada, somente será aceita para perdas cujos quantitativos forem iguais ou superiores a 250 t e as parcelas programadas não serão inferiores àqueles quantitativos considerados como "pontas de estoque", estabelecidos na Resolução CONAB Nº 97, de 24.05.91.

2.4.2- Formalização de Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, após cumprida a exigência do pagamento, em espécie ou em produto, a título de indenização, de 10% (dez por cento), no mínimo, do débito, devidamente atualizado à data da oficialização da proposta e apresentação dos documentos necessários à formalização da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária.

2.4.3- O prazo para reposição do saldo remanescente dar-se-á em período de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da formalização da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária.

2.4.4- As parcelas da reposição em produto serão estabelecidas no momento do pagamento, obedecidos os seguintes critérios:

- a) o valor financeiro da pendência será atualizado até a data do pagamento, mediante aplicação da TR ou outro índice que vier a substituí-la e juros de 12% a.a., pelo Método Hamburguês;
- b) a quantidade física a ser repostada deverá corresponder ao valor financeiro da parcela, devidamente atualizado, dividido pelo

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 24 / 05/94.

preço do produto constante na TABELA DE SOBRETAXA, equivalente para a região onde ocorreu a perda e vigente na data do pagamento da mesma. O quantitativo da parcela do produto a ser repostado não será, em hipótese alguma, inferior ao encontrado pela divisão da quantidade física confessada, pelo número proposto de parcelas.

2.4.5- Os procedimentos para a reposição de que trata este item obedecerão ao disposto nos subitens 2.3.2 a 2.3.6.

2.5- AS PROPOSTAS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO objetivando a liquidação das pendências serão, após análise das áreas competentes, submetidas à decisão da Diretoria-Executiva da Companhia, por intermédio do Diretor de Finanças.

2.5.1- A forma de pagamento de que trata este subitem dar-se-á mediante lavratura de Escritura Pública de Dação em Pagamento, de bem imóvel, livre e desembaraçado de ônus. O laudo avaliatório do bem oferecido em Dação em Pagamento será emitido, preferencialmente, pelo Banco do Brasil S/A ou por outra instituição de crédito oficial. As despesas de avaliação correrão às expensas do donatário.

2.6-A COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS/CRÉDITOS fica condicionada à competente aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.

2.6.1- O pagamento parcial ou total dos débitos de que trata este subitem poderá ser realizado através da utilização de eventuais créditos remanescentes ao período de DEZEMBRO/88 a DEZEMBRO/89, decorrentes da atualização monetária julgada de direito pelas armazenadoras.

2.6.1.1- Os pleitos neste sentido deverão ser formalizados mediante a apresentação da documentação fiscal comprobatória da prestação do serviço, devidamente atestada pela área competente da CONAB, bem como da efetivação extemporânea do crédito respectivo. A documentação será objeto de análise detalhada e parecer da Diretoria de Finanças - DIFIN.

2.6.2- Outros créditos julgados de direito pelas armazenadoras poderão ser utilizados para pagamento parcial ou total dos débitos, desde que embasados em documentação pertinente e após análise e o "de acordo" das áreas competentes.

2.6.2.1- As condições estabelecidas neste subitem poderão ser estendidas às depositárias responsáveis por perdas em armazenagem e que tenham formalizado o "Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços Correlatos - Sobretaxa".

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 24 / 05 /94.

3- OS DÉBITOS RECONHECIDOS ATRAVÉS DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - TCDRC poderão ser solucionados mediante a reposição, à vista ou a prazo, do saldo em produto e observadas as seguintes condições:

- a) oficialização da proposta;
- b) para reposição à vista, o saldo devedor em produto será o que remanescer da perda inicialmente apurada, devidamente acrescida do quantitativo resultante da conversão, em produto, dos pagamentos de armazenagem e "ad-valorem", de cujo montante serão deduzidos os quantitativos equivalentes aos valores pagos a título de parcela, calculados com base no preço de remição ou sobretaxa vigente na data do(s) pagamento(s) já realizado(s); e
- c) para as reposições a prazo serão obedecidos os procedimentos estabelecidos no subitem 2.4.4, dispensada a exigência do recolhimento de 10% (dez por cento) a título de princípio de pagamento, desde que o Termo de Confissão de Dívida e Recuperação de Créditos - TCDRC, firmado junto ao Banco do Brasil S/A, tenha garantia hipotecária devidamente averbada pelo Cartório de Registro de Imóveis.

3.1- Os débitos objeto do Termo de Confissão de Dívida e Recuperação de Créditos - TCDRC, cujos pagamentos tenham sido suspensos, poderão ser repactuados mediante formalização de acordo, observados os procedimentos estabelecidos no item 1, exceção feita àqueles já ajuizados.

4- AS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DAS ARMAZENADORAS ESTADUAIS serão regularizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos nos subitens 2.1 a 2.6.

4.1- O Banco do Brasil S/A, como preposto da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, procederá à retenção de valores a serem pagos às armazenadoras objeto deste item pela prestação de serviços de armazenagem e os transferirá à conta da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB nos percentuais autorizados, formalmente, pelas armazenadoras estaduais, de acordo com as disposições contidas no Voto DIFIN nº 390, de 02.06.93, aprovado pela Diretoria-Executiva em sua 107ª Reunião, realizada em 08.06.93.

5- A COBRANÇA DOS DÉBITOS VINCULADOS AOS DERIVADOS DE UVA será de responsabilidade das Superintendências Regionais dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, sob a supervisão da Coordenadoria de Cobrança-COORC, mediante adoção dos seguintes procedimentos:

- a) atualização do débito e procedimento de cobrança de acordo com as condições estabelecidas no Contrato de Depósito;
- b) elaboração e expedição, através dos Correios e por meio de AR (Aviso de Recebimento), de Carta de Cobrança e Indenização de Perdas - CCI, acompanhada da Ficha de Compensação (anexos "B" e "C"), por depositária, com numeração específica, contendo relatório identificando as perdas do produto, a variedade, a safra e o valor total da perda, este último conforme determinado na alínea "a" deste item;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 005 , DE 24 / 05 /94.

- c) decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega da carta e mediante comprovação do recebimento através do AR, adoção das providências cabíveis para ajuizamento da ação, solicitando ao Banco do Brasil S/A os originais e/ou cópias dos Recibos/Contratos de Depósito, autenticados em Cartório, comprobatório da guarda do produto pela depositária; e
- d) informação à Coordenadoria de Cobrança - COORC sobre a condução do processo de cobrança. Esta, por sua vez, posicionará o DEPEG/DIFES sobre o assunto, para efeito de atualização do sistema "SPD".

5.1- Tendo em vista que os procedimentos para cobrança de perdas em armazenagem de derivados de uva estão regidos por contrato específico, a depositária poderá, mediante prévia anuência da Diretoria-Executiva da CONAB, regularizar as pendências de acordo com as condições estipuladas nos termos da Resolução que institui a presente Instrução.

5.2- O parcelamento para reposição, em produto, das perdas de que trata este item, obedecerá ao contido no subitem 2.4 e será concedido somente nos casos de quantitativos superiores a 150.000 litros.

5.3- O Banco do Brasil S/A, através do DEAPE/COEFI, expedirá instruções às suas Superintendências Regionais localizadas nos estados do Paraná e do Rio Grande do Sul sobre o disposto na alínea "c" deste item, e o fornecimento da documentação necessária ao ajuizamento da ação de depósito se dará mediante solicitação formal da SUREG interessada.

6- TODO E QUALQUER IMPEDIMENTO/DESIMPEDIMENTO será comunicado ao Agente Financeiro pela Diretoria de Operações - DIROP, através do seu Departamento Técnico-Operacional - DETOP.

6.1- Para efeito do disposto neste item, a Diretoria de Finanças - DIFIN, através da sua Coordenadoria de Cobrança - COORC, encaminhará, formalmente, à Diretoria de Operações / Departamento Técnico-Operacional - DETOP, relação das empresas armazenadoras aptas ou inaptas financeiramente a operarem com a PGPM, em razão da regularização ou não de pendências financeiras em nome da interessada.

6.2- Caberá ao Departamento Técnico-Operacional - DETOP proceder ao impedimento das empresas armazenadoras que não promoverem os acertos de dívidas com a CONAB, somente após a comunicação da COORC de ter esgotado todas as providências de cobrança em nível administrativo.

6.3- Os armazéns, tanto da rede privada quanto da oficial, cuja razão social esteja impedida de operar com a CONAB por pendências financeiras e que vierem a ser locados/cedidos/alienados/transferidos/herdados ou doados a outrem, poderão ser desimpedidos desde que a empresa devedora ou sua sucessora assumam o débito existente, através do pagamento, em espécie ou em produto ou, então, se responsabilize pela dívida por meio da formalização de Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 24 / 05 /94.

Hipotecária. A nova administradora dos armazéns, objeto deste subitem, deverá atender às seguintes exigências:

- a) não ter débitos junto à CONAB, bem como seu Presidente, Diretores, Sócios, Proprietários e Administradores; e
- b) não ser constituída por Presidente, Proprietários, Sócios, Diretores e Administradores que tenham participado de empresas ainda em situação de inadimplência junto à CONAB.

6.4-A nova sucessora das depositárias enquadradas no subitem anterior poderá assumir o débito, de per si ou em conjunto e solidariamente com a empresa devedora.

6.5- Transcorridos 30 (trinta) dias da data estabelecida para cumprimento do disposto no subitem 6.3 e encontrando-se o débito pendente de solução, serão adotadas as medidas necessárias para a execução da hipoteca e imediato impedimento das intervenientes para operarem com a PGPM.

6.6-Fica determinado o imediato impedimento das armazenadoras enquadradas nas situações descritas nas alíneas "a", "b" e "c" deste subitem abrangendo, além da razão social, os membros responsáveis pela Diretoria estatutariamente constituída, devendo a ocorrência ser informada ao Departamento Técnico Operacional - DETOP, pela Coordenadoria de Cobrança - COORC, para fins de registro no Cadastro de Inadimplentes da CONAB.

- a) que possuam débitos e não se manifestaram para a composição da dívida junto à CONAB, após cumprido, pela COORC, o disposto no subitem 6.2;
- b) que mantenham pendências judiciais envolvendo aspectos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM; e
- c) em situação de débito, cujas parcelas estejam em atraso há mais de 30 (trinta) dias.

7- O **AJUIZAMENTO** das dívidas de que trata esta Resolução, de responsabilidade das armazenadoras que não assinaram o Contrato de Depósito e de Prestação de Serviços Correlatos - Sobretaxa e permaneçam em situação de inadimplência passiva após vencido o prazo concedido para tratativas visando a regularização de suas pendências junto à CONAB, será decidido pelo Diretor de Finanças, observada a competência a ele delegada, ou pela Diretoria-Executiva da Companhia.

RESOLUÇÃO Nº 004 , DE 05 / 04 /94.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Artigos 20, Inciso XI, do Estatuto Social; 176 Inciso IV do Regimento Interno, e 8º da Resolução nº 101, de 02.07.91;

R E S O L V E:

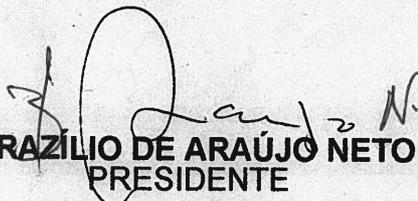
1. ESTABELEECER que as dívidas oriundas das diferentes operações realizadas pela CONAB serão, a partir desta data, encaminhadas à cobrança judicial de acordo com a competência estabelecida nos subitens subseqüentes:

1.1 - O ajuizamento das pendências financeiras provenientes da execução da Política de Garantia de Preços - PGPM, Estoques Reguladores e outras até o valor correspondente a 100.000 (Cem mil) UNIDADES REAIS DE VALORES - URVs, ou outra Unidade que a substituir, será devidamente autorizado pelo Diretor de Finanças da Companhia.

1.2 - Delegar competência aos Superintendentes Regionais para autorizar o ajuizamento dos débitos vinculados às atividades da Rede Somar de Abastecimento, Armazenagem e outras cobranças até o valor correspondente à 80.000 (oitenta mil) UNIDADES REAIS DE VALORES - URVs, exceção feita àquelas oriundas da PGPM e Estoques Reguladores do Governo.

2. DETERMINAR que os Superintendentes Regionais mantenham a Procuradoria Geral permanentemente informada de todas as ações inerentes à competência a eles ora delegada, cabendo à PROGE expedir as orientações necessárias.

3. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.


BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 003 , DE 02 / 02 / 94.

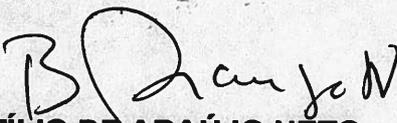
O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a deliberação ocorrida na 138ª REDIR, realizada em 27.01.94, e

CONSIDERANDO a implantação da sistemática de compra, via Bolsas de Mercadorias, aprovada pela Portaria nº 462, de 16.12.93;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Nona do contrato de prestação de serviços celebrado com as Bolsas de Mercadorias,

R E S O L V E:

1. Fixar, para todos os produtos, o percentual de 0,5% (meio por cento) para remuneração das Bolsas envolvidas nas compras dos produtos destinados à Linha de Comercialização da CONAB, pela organização e administração dos pregões, prestação de informações, emissão de documentos e outros serviços correlatos.
2. Determinar que a citada remuneração seja calculada com base no valor da compra realizada, ICMS excluído, e paga até o décimo dia útil subsequente à data da apresentação da Nota Fiscal de Serviço, especificando o número do Aviso de Compra, a data do pregão, o produto transacionado, a discriminação do local de entrega, por estado, com os quantitativos negociados e a razão social da vendedora.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir de 20.01.94, conforme aprovado no Voto nº 01, de 19.01.94.


BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 002, de 18 /01/94.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e "ad-referendum" da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar procedimentos para implantar no país um sistema moderno de comercialização de produtos agrícolas de forma ágil, transparente e dinâmica;

CONSIDERANDO a importância da CONAB como indutora para formação do aludido sistema,

RESOLVE:

1 - Determinar que a CONAB passe a utilizar o sistema eletrônico implantado pelo Banco do Brasil nas bolsas de mercadorias; desenvolva estudos e proponha as modificações necessárias para adaptar o aludido sistema a um outro que venha a congregar todos os possíveis ofertantes e demandantes, ao mesmo tempo e diariamente;

2 - Determinar que, visando a padronização de procedimentos e condições com a sistemática utilizada pelo Banco do Brasil, sejam feitas as seguintes alterações na sistemática de comercialização atualmente utilizada pela CONAB:

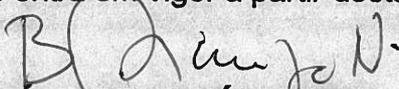
a) extinguir a obrigatoriedade da apresentação de "garantias" por parte das bolsas de mercadorias;

b) extinguir a cobrança de "depósito inicial";

c) determinar que os pagamentos relativos às vendas dos produtos pertencentes aos estoques governamentais sejam feitos diretamente pelo cliente ao Agente Financeiro do Tesouro Nacional.

3 - Incumbir a Diretoria de Abastecimento- DIRAB/Departamento de Comercialização de Estoques Governamentais - DECEG e a Diretoria Financeira - DIFIN/Departamento Financeiro - DEFIN de adotarem as providências necessárias à revisão dos normativos atinentes à matéria e manterem entendimentos com as Instituições envolvidas.

4 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


BRAZILIO DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 001 , DE 07 / 01 /94.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a necessidade de aperfeiçoar o sistema de rodízio entre as Bolsas de Mercadorias de que trata a Resolução nº 034, de 13.10.92.

R E S O L V E:

1.DETERMINAR que a interrupção de um ciclo de rodízio de comercialização se dê:

- a) Quando todas as Bolsas participantes efetivas do processo de comercialização tiverem sido contempladas como central de operações;
- b) Ao final de cada ano, independentemente de ter terminado o ou não o ciclo então em andamento.

2.DETERMINAR que as Bolsas que não atingirem um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do volume total comercializado no ciclo não serão indicadas como "Central".

3.Ficam inalterados os demais itens da Resolução nº 034, de 13.10.92.

4.Os efeitos desta Resolução vigoram a partir desta data.


BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE